

PORTARIA GR Nº 771/04, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre normas e procedimentos referentes às atribuições de currículo, criações, reformulações e adequações curriculares dos cursos de graduação da UFSCar.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO DE CURRÍCULO

Art. 1º - Ao aluno regular será atribuído o currículo pleno fixado no projeto pedagógico vigente para seu curso correspondente ao ano de seu ingresso na UFSCar.

§ 1º - Esse procedimento é válido para todo aluno, independente de sua forma de ingresso na Universidade ou curso: vestibular, transferência interna e externa, complementação, diploma registrado, convênio cultural, entre outras.

§ 2º - Nos casos em que se fizer necessário, a coordenação de curso poderá atribuir o currículo mais adequado à situação do aluno.

Art. 2º - Quando da implantação de um novo currículo em um curso, é facultado aos antigos alunos que ainda não concluíram 50% dos créditos do seu curso, a opção pelo novo currículo pleno, cabendo-lhes eventuais ônus quando a

opção implicar na necessidade de realização de um número superior de créditos e, conseqüentemente, maior prazo para a integralização curricular.

§1º - A opção por novo currículo não altera o tempo máximo definido para a integralização curricular.

§ 2º - A opção é irreversível.

§ 3º - Uma vez feita a opção, o aluno deverá cumprir integralmente o currículo escolhido. Considera-se cumprimento integral de currículo a obtenção de aproveitamento nas disciplinas, respeitada as adequações curriculares.

§ 4º - O aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) períodos letivos subseqüentes para fazer a opção, a partir da data de aprovação do novo currículo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º - Alunos que já tenham cursado mais de 50% dos créditos de seu curso poderão, a partir de parecer favorável da coordenação de curso, solicitar opção pelo novo currículo desde que, no caso de haver necessidades de ofertas extras de disciplinas, tenham anuência dos departamentos envolvidos.

Art. 3º - No primeiro período de matrícula subseqüente à aprovação do novo currículo, caberá às coordenações de cursos esclarecer formalmente aos alunos da possibilidade de opção e dos prazos para fazê-lo.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES CURRICULARES

Art. 4º - Considera-se alteração curricular toda modificação ocorrida na estrutura da ementa e/ou de número de crédito de disciplinas, ou quaisquer outras atividades curriculares previstas, cujos créditos somados ultrapassem 10% do total de créditos do currículo vigente.

§ 1º - Considerar-se-á alterada a ementa de uma disciplina quando houver modificações que alterem os seus objetivos, conforme previsto no projeto pedagógico aprovado para o curso.

§ 2º - Considerar-se-á alteração de número de créditos quando houver modificação que atinja 50% do total de créditos da disciplina.

§ 3º - As alterações deverão sempre observar as determinações do Conselho Nacional de Educação e legislação em vigor.

§ 4º - Todas as alterações envolvidas, mesmo não atingindo os limites acima, não podem afetar o projeto pedagógico para o curso e deverão ser propostas pelo conselho de coordenação do curso e submetidas à decisão da Câmara de Graduação.

§ 5º - Toda e qualquer alteração deverá ficar documentada junto ao projeto pedagógico do curso.

§ 6º - Havendo mudanças sucessivas, elas serão consideradas cumulativamente para efeito de alterações curriculares.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO/REFORMULAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º - A elaboração do projeto de criação de um novo curso ou habilitação na Universidade deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I - Definição do profissional a ser formado, com base nos aspectos que direta ou indiretamente afetam a profissão relacionada ao curso, a partir da identificação dos problemas e necessidades atuais e prospectivos da sociedade, assim como da legislação vigente;

II - Descrição dos grupos de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores éticos e estéticos, fundamentais à formação do profissional;

III - Seleção dos conteúdos correspondentes a cada grupo;

IV - Criação das disciplinas relacionadas a esses grupos;

V - Inclusão de disciplinas que contemplem a realização de atividades relacionadas a projetos especiais a fim de garantir a aquisição de habilidades relativas ao ensino, à pesquisa e àquelas relacionadas à futura atuação profissional;

VI - Explicitação do tratamento metodológico a ser dado aos conhecimentos no sentido de garantir o equilíbrio entre a aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores;

VII - Estabelecimento dos princípios gerais de avaliação da aprendizagem dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores;

VIII - Explicitação das formas de articulação entre disciplinas/atividades curriculares.

Art. 6º - O processo de reformulação dos currículos dos cursos já implantados deverá ser realizado com base nos resultados de uma avaliação rigorosa do curso e nas diretrizes fixadas nos parágrafos do artigo 5º desta portaria.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o "caput" deste artigo deverá envolver a análise e discussão de aspectos globais do curso, com a participação de docentes, alunos, ex-alunos e, quando possível, de representantes da comunidade externa.

Art. 7º - Os projetos de curso, tanto no caso da criação como no da reformulação, deverão incluir, também, informações sobre as seguintes condições estruturais:

I - Grade curricular com a especificação de número de créditos, requisitos, periodização tanto das disciplinas como de outras atividades curriculares;

II - Disciplinas e outras atividades, com a especificação de seus objetivos e ementas;

III - Infra-estrutura necessária ao funcionamento do curso, tais como laboratórios e equipamentos;

IV - Corpo docente e técnico-administrativo para o curso, com titulação e época de contratação, quando for o caso;

V - Questões administrativas gerais afetas ao curso: número de vagas oferecidas; duração prevista; tempo mínimo e máximo, em anos, para integralização curricular, número de créditos e/ou carga horária total para integralização do curso; sistema acadêmico adotado.

Parágrafo único. Entende-se por ementa a descrição concisa da natureza da disciplina, composta por seus objetivos e conteúdos programáticos, a partir dos quais deverão estar especificados os conhecimentos, as habilidades, as atitudes e

os valores pertinentes ao âmbito da mesma e, quando for o caso, aspectos metodológicos considerados imprescindíveis para o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO/REFORMULAÇÃO DOS CURSOS

Art. 8º - O encaminhamento administrativo dos projetos de criação de cursos ou habilitações ou reformulação dos mesmos deverá ser o seguinte:

I - Cabe ao conselho de coordenação de curso organizar o processo de reformulação com a participação da comunidade acadêmica envolvida;

II - Caberá a uma comissão, *pró-tempore*, a ser constituída pelos diretores de centro, a responsabilidade pela elaboração do projeto de criação de curso;

III - O projeto, construído de acordo com as normas institucionais e acompanhado de estudo de impacto aprovados pelos departamentos e centros envolvidos, deverá ser encaminhado ao(s) CID(s) para conhecimento e posterior encaminhamento à Câmara de Graduação;

IV - A presidência da Câmara de Graduação enviará o projeto, acompanhado do parecer da Câmara, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) apreciará o projeto e tomará decisão à respeito;

VI - Todo projeto de criação de curso novo e projetos de reformulação curricular que impliquem em contratação de pessoal ou alteração da estrutura da Universidade serão encaminhados, pela Presidência do CEPE, ao Conselho Universitário, para decisão final a respeito.

CAPÍTULO V

DAS ADEQUAÇÕES CURRICULARES

Art. 9º - Para efeito de adequação curricular, ocorrerá equivalência quando uma disciplina for extinta de um determinado curso e substituída por outra que mantenha o exigido pelo projeto pedagógico.

Parágrafo Único. As equivalências só podem ser declaradas entre disciplinas de um mesmo curso.

Art. 10 - Para efeito de adequação curricular, um conjunto de disciplinas dispensa outro conjunto de disciplinas que seja subconjunto do primeiro quanto ao seu conteúdo programático.

§ 1º - O conjunto de disciplinas que dispensa o outro não poderá ter o número de créditos menor que o dispensado, devendo ser garantido o objetivo com que os conteúdos programáticos são abordados.

§ 2º - A dispensa é um processo unidirecional, no sentido de que o conjunto mais abrangente dispensa o menos abrangente do mesmo campo do saber. Sua abrangência será julgada em termos de ementa e número de créditos.

Art. 11 - Para efeito de adequação curricular, quando determinada disciplina for eliminada de um currículo particular, poderá ocorrer permuta de disciplinas novas pelas eliminadas, não havendo necessidade de semelhança de conteúdo programático.

Parágrafo Único. Não havendo indicação de permuta, o aluno fica dispensado de cursar a disciplina eliminada.

Art. 12 - Os processos de adequação curricular serão propostos pela coordenação de curso e submetidos à apreciação da Câmara de Graduação.

Art. 13 - O controle de integralização curricular será feito pela verificação do aproveitamento obtido nas disciplinas constantes do currículo.

Parágrafo Único. O total de créditos só será avaliado para constatação de que foi respeitado o mínimo de horas/aula prescrito pela grade curricular organizada a partir do projeto pedagógico.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor